Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1523/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116181/2012
PROTOCOLO	: 1351220
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE – IMTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 228/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA
CONTRATADA	: BEST COMP COMPUTADORES LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.500,0
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO — 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – EXAME CONCENTRADO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA INFORMÁTICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 228/2010* e da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 042/2010*, bem a *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Convite nº 228/2010* e da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 042/2010* celebrado entre o *Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande – IMTI*, CNPJ/MF n.º 07.337.898/0001-72, por seu Diretor-Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como emitente, e, de outro lado, a empresa *Best Comp Computadores Ltda*.,

CNPJ/MF nº 05.892.610/0001-60, como favorecida, tendo em vista que foram observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade, com ressalva*, da *execução financeira* do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 042/2010*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva diante da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3. *Recomendar* ao atual responsável a fim de que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Dar *quitação* ao Ordenador de Despesas, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas